



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA SANTO ANDRÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI.

Processo Licitatório nº 042/2022

Modalidade: Adesão nº 04/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG, situado na com sede em Av. Montes Claros, nº 243 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretario Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Regional** o Sr. **RAUL PEREIRA DA SILVA**, Brasileiro, Casado, CPF sob o nº 849.675.446-49, RG MG. 11.135.103, residente e domiciliado na Rua Samuel Tonchef de Oliveira, nº 1.621 B, Bairro João Aguiar, São Francisco/MG e de outro, a Empresa **SANTO ANDRÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ – **14.650.080/0001-35**, situada na Estrada Ubaí, nº 933, Planalto, CEP: 39.318.000, na cidade de Icarai de Minas/MG, representada pelo Sr. **Guilherme de Sales Celestino Lima**, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº 090.314.016-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, lastreado no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, nos seguintes termos descritos abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da alteração da Vigência

Fica a clausula sétima do contrato original aditivado quanto ao prazo de vigência, sendo prorrogado até 10 (dez) de outubro de 2022, justificando em razão que é um serviço essencial para a manutenção da demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Resolutividade

O prazo de vigência contratual se expirara antes, automaticamente em caso de homologação de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 11 de agosto de 2022.




RAUL PEREIRA DA SILVA

Secretario Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Regional
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO



SANTO ANDRÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ – 14.650.080/0001-35
Representante Legal Sr. **Guilherme de Sales Celestino Lima** - CPF nº 090.314.016-09

Testemunhas:

NOME: 
CPF 104.133.826.05

NOME: 
CPF 090.464.126.35



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA SANTO ANDRÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI.

Processo Licitatório nº 042/2022

Modalidade: Adesão nº 04/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG, situado na com sede em Av. Montes Claros, nº 243 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretario Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Regional** o Sr. **RAUL PEREIRA DA SILVA**, Brasileiro, Casado, CPF sob o nº 849.675.446-49, RG MG. 11.135.103, residente e domiciliado na Rua Samuel Tonchef de Oliveira, nº 1.621 B, Bairro João Aguiar, São Francisco/MG e de outro, a Empresa **SANTO ANDRÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ – **14.650.080/0001-35**, situada na Estrada Ubaí, nº 933, Planalto, CEP: 39.318.000, na cidade de Icarai de Minas/MG, representada pelo Sr. **Guilherme de Sales Celestino Lima**, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº 090.314.016-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, lastreado no artigo 65, II, “b” § 1º da Lei Federal 8.666/93, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, nos seguintes termos descritos abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a clausula quarta do contrato original aditivado em 24,99% (vinte e quatro inteiros e noventa e nove décimos percentuais) sobre o valor inicial do contrato, justificando em razão do saldo remanescente do contrato não ser suficiente para o atendimento da demanda de manutenção de vias públicas.

- Serão acrescidos ao Item 15 – 1800 Horas, no total de R\$ 123.255,00.
- Serão acrescidos ao Item 19 – 1.316 horas no total de R\$ 204.802,50.
- Serão acrescidos ao Item 46 – 425 Horas no total de R\$ 115.746, 115.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Resolutividade

O prazo de vigência contratual se expirara antes, automaticamente em caso de homologação de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 11 de agosto de 2022.

RAUL PEREIRA DA SILVA

Secretario Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Regional
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

g



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MINAS GERAIS
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



[Handwritten signature]
SANTO ANDRÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ – 14.650.080/0001-35
Representante Legal Sr. **Guilherme de Sales Celestino Lima** - CPF nº 090.314.016-09

Testemunhas:

NOME: CA

CPF: 104.133.826.05

NOME: Pigo

CPF: 076.404.126.35